



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

Mensagem N.º 013/2023, de 01 de março de 2023.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que revoga o artigo 2º da Lei 564/2012, que autorizava a incorporação de gratificações ao salário do servidor efetivo, quando este exercia esta função gratificada por mais de 05 anos.

Mencionada proposição tem por objetivo atender o que prevê na Emenda Constitucional 103/2019 em seu artigo 39, § 9º, bem como também atender a recomendação 002/2023 da 8ª Promotoria de Justiça de Ariquemes.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 01 de março de 2023.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

*Recebido em 02-03-2023
Márcio Marques de A. Novaes
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017
às 10:56 h*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de
RIO CRESPO
De mãos dadas com o povo.

PROJETO DE LEI N.º 013, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

“DISPOE SOBRE EMENDA NA LEI 564/2012, ONDE SE REVOGA O ARTIGO 2º, QUE TRATA DAS INCORPORAÇÕES DO VALOR DE GRATIFICAÇÕES, POREM MANTEM AS INCORPORAÇÕES CONCEDIDAS ATÉ 12 DE NOVEMBRO DE 2019, EM OBEDIÊNCIA A EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2019.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 564/2012, mantendo-se as incorporações de gratificações que foram concedidas até 12 de novembro de 2019, conforme prevê a Emenda Constitucional 103/2019.

Parágrafo único. – As incorporações concedidas após a data de 12 de novembro de 2019 deverão ser canceladas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 01 de março de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal